



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

CONTRATO Nº 142/2024
PROCESSO Nº 43.581/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021
ID (TCEES): 2024.069E0600007.10.0004

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SERRA E A CDL - CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DA SERRA.**

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, n.º 111- Centro – Serra/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.093/0023-32, neste ato representado pelo Ordenador de despesas Sr. **HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA**, Secretário Municipal da Fazenda, portador do CPF nº 090.XXX.187-50, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA SERRA**, CNPJ sob o nº. 03.762.142/0001-84, situada na Av. Central nº 203 – Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.165-130, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO PUPIM**, presidente da CDL/Serra, inscrito no CPF nº 343.XXX.127-04, mais adiante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo do Processo Eletrônico nº. 43.581/2024. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de cobrança e inclusão de devedores no Banco de Dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 258.800,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos reais)**, conforme definido na proposta apresentada pela empresa, nele já inclusa todos os custos e despesas, relacionados com a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATANTE executará o envio dos registros para negativação através de sistema próprio, integrado ao do CONTRATADO.

3.2. O CONTRATADO receberá as informações através de seu próprio sistema, e irá elaborar as notificações para os contribuintes inadimplentes já encaminhados, ficando responsável também pelo preparo e envio das cartas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará o valor contratado em demanda/mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pela SEFA, vedada a antecipação, observado o disposto da Lei 14.133/2021;

4.1.1. Quando do pagamento a Administração promoverá a verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado, razão pela qual a nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade perante:

- a. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b. Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751/2014);
- c. Fazenda Estadual;
- d. Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município da Serra.
- e. Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

4.1.2. Das Notas Fiscais/Fatura deverão constar, além dos itens e preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e o número da conta da empresa, nº do processo e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

4.1.3. Ocorrendo erros na Nota Fiscal/Fatura, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo nos serviços prestados.

4.2. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na lei n.º 4320/64.

4.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.5 Fica assegurado ao Contratado, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado.

4.6. Obriga-se à Contratada, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei nº. 14.133/2021, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o contratado quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o artigo 125, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O período contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme previsto na Lei 14.133/21, Art. 107, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital, atestando que as condições e os preços permaneçam vantajosos para Administração.

6.2. Quaisquer das partes poderão pleitear a rescisão do presente contrato sem ônus para as partes desde que comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta aquisição correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Classificação funcional programática: 04.122.0039.2.219

Natureza de despesa: 3.3.90.39.99

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete ao Contratante, conforme estabelecido no termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

8.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

8.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento contratado;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quarta deste Contrato;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o serviço;

8.1.5. Providenciar as inspeções aos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

8.1.6. Utilizar as informações disponibilizadas exclusivamente para os fins previstos no presente contrato, não podendo invocá-las como justificativa para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios;

8.1.7. Responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus contribuintes ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

8.1.8. A CONTRATANTE é vedado:

8.1.8.1. Armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em hipótese alguma e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;

8.1.8.2. Utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

8.1.8.3. Vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

8.2. Compete à Contratada, conforme estabelecido no termo de referência:

8.2.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto a Prefeitura para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

8.2.2. A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.3. Ressalvada a hipótese de ter agido com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas;

8.2.4. A realização ou não de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus CONTRIBUINTES e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possa vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Nos termos do prescreve os artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento ou no termo de referência.

10.2. Constituem motivos para a extinção do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.3. Sendo conveniente a Administração Pública a extinção do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo as suas razões.

10.3.1. Declarada a extinção do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1. O valor unitário referente a “**Inclusão de registro no SPC**”, será atualizado anualmente até o limite da variação do Índice Geral de Preços-Mercado (**IGP-M**), do Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), referente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao último mês fechado do índice na data de cálculo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela outorgar, sem necessidade prévia de comunicação, por escrito, entre as partes.

11.2. O valor unitário referente a “**Notificação de registro através de carta simples**”, será atualizado anualmente até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (**IPCA-E**), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

ao período de 12 (doze) meses anteriores ao último mês fechado do índice na data de cálculo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela outorgar, mediante a publicação da aprovação do reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais publicado no Diário Oficial da União, sem necessidade prévia de comunicação, por escrito, entre as partes.

11.3. O reajustamento poderá ser solicitado pelo contratado após o decurso de 01 (um) ano da assinatura do contrato, com a aplicação do índice previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada por servidor lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA, a ser designado por meio do Ato de Designação de Fiscal, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços nos prazos avençados.

12.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, de acordo com o art.94, inciso II da Lei 14.133/2021, com a devida publicação no PNPC que deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, no caso da contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

Serra/ES, 30 de agosto de 2024.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE

JOSE ANTONIO
PUPIM:34301712704

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PUPIM:34301712704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00280415000166, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=JOSE ANTONIO PUPIM:34301712704
Dados: 2024.08.30 12:20:05 -03'00'

JOSÉ ANTÔNIO PUPIM
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA SERRA
CDL SERRA
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DAM/DAC

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1	Inclusão SPC Registro inteligente (Notificação via SMS, E-mail ou Carta Física).	40.000	6,47	258.800,00